

LEI Nº 2.023, de 20 de novembro de 2009

Ementa - Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 22 de janeiro de 2003.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - São estabelecidas as diretrizes orçamentarias do Município para o exercício de 2010, em cumprimento às disposições do inciso II do caput e do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. estrutura, organização e alterações dos orçamentos;
- III. diretrizes para execução do Orçamento do Município;
- IV. disposições relativas às despesas com pessoa e encargos sociais;
- V. disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VI. critérios para contingenciamento de dotações;
- VII. exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- VIII. disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
- IX. disposições sobre alteração na legislação tributária e incremento de receita;
- X. critérios para o Poder Executivo estabelecer a programação financeira mensal;
- XI. disposições sobre convênios e prestações de contas durante e execução Orçamentaria
- XII. disposições sobre equilíbrio orçamentário;
- XIII. critérios sobre controle de custos e avaliação de resultados, inclusive em audiências públicas;
- XIV. disposições sobre admissão de pessoal a qualquer título e aumento de remuneração;
- XV. as disposições gerais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades, Metas e Riscos Fiscais

SEÇÃO I

Das Prioridades e Metas Fiscais

SUBSEÇÃO I

Das Prioridades e Metas